PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna Nº 86 da Secretaria Municipal de Educação, de 05 de novembro de 2024
Disciplina o Processo de Atribuição de Classes para o Ano Letivo de 2025

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5318, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Nº 6170, de 05 de outubro de 2018, que dispõe sobre organização, estruturação, plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba,

RESOLVE:

Estabelecer as disposições sobre a atribuição de classes da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba para o ano letivo de 2025 e disciplinar as providências que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências quanto à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria Interna.

Art. 2º Compete ao Departamento de Gestão Escolar tomar as providências para o correto cumprimento desta Portaria Interna, coordenando e orientando o processo de atribuição de classes conforme tempo de serviço computado, em consonância com o Art. 41 da Lei Municipal 5318/2011.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A atribuição de classes para 2025 ocorrerá em três fases de acordo com o Art. 37 da Lei Municipal 5318/2011:

I- Primeira fase: na sede de exercício do docente, nas unidades municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II- Segunda fase: atribuição dos Projetos Pedagógicos Especiais;

III- Terceira fase: atribuição de classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, se ainda houver classes vagas não atribuídas na primeira fase ou novas classes.

IV- A segunda e a terceira fase do processo de atribuição ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua General Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba.

Art. 4º Conforme Lei Nº 5318/2011, os docentes efetivos sem classe, para os quais não houver classes vagas, terão atribuídas uma sede de controle de frequência para o ano de 2025, obedecendo a classificação e permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Educação para substituição de docentes em casos de faltas, licenças ou afastamentos: na sede de controle de frequência ou nas Escolas Municipais e CMEIs da Rede Municipal.

Art. 5º As salas consideradas de afastamento para Suporte Pedagógico (Secretária de Educação, Diretor de Departamento e Gestoras Regionais de Educação Básica; afastamento prolongado do titular de classe e Projetos Especiais - EJA, SRM, NAP, CASA VERDE), serão atribuídas em caráter de substituição para os docentes da Rede Municipal que não tiveram sala atribuída na primeira fase em dezembro de 2024.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º Estão sujeitos ao processo de atribuição de classes todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, com classe livre atribuída no exercício de 2024.

§ 1º O docente, caso impossibilitado de participar pessoalmente da atribuição de classe, poderá outorgar procuração específica para tal fim desde que o procurador seja maior e não seja funcionário público, exceto no caso de cônjuge ou parente até segundo grau.

§ 2º O professor readaptado em caráter definitivo, certificado pelo INSS, está dispensado da participação no processo de atribuição de classes.

Art. 7º Os docentes que não comparecerem no ato de atribuição de classes, dentro do horário estabelecido para 1ª fase (sede) e 3ª fase, terão classe atribuída compulsoriamente ao final do processo realizado no dia.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A classificação dos docentes será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 41 da Lei Municipal Nº 5318/2011:

I- Classificação atual: pontuação gerada com base na nota do concurso de ingresso do docente, acrescida dos pontos obtidos com base no tempo de serviço, incluindo o período de 01/11/2023 à 31/10/2024.
II- Assiduidade: pontuação gerada a partir da contagem de dias do ano civil (01 ponto por dia), referente ao período de 01/11/2023 à 31/10/2024.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º A carga horária semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas para as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o horário de HTPC de 02 (duas) horas semanais e 03 (três) horas semanais de HTPL em local de livre escolha.

I- Estará incluída na carga horária semanal a reserva de ⅓ da jornada destinada para as atividades de planejamento, a ser organizada sob orientação do Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico.

II- É de responsabilidade do docente tomar ciência dos horários do HTPC publicados por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br, no dia 05/11/2024.

Art. 10 Os professores que possuem segundo cargo na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, caso coincidam os horários de HTPCs, realizarão o segundo horário em outra unidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Gestão Escolar (Artigo 1º da lei Nº 6170/2018, que acrescenta o § 2º ao artigo 19 da Lei Nº 5318/2011).

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 11 A primeira fase da atribuição de classes ocorrerá nos dias 09 e 10/12/2024, na sede de exercício do docente, em horário a ser divulgado pela direção da unidade escolar.

§1º Ficará a cargo do diretor da unidade escolar atribuir as classes de acordo com a classificação dos docentes.

§2º Os docentes aprovados nos Concursos Públicos de 1989/1991 terão prioridade na escolha de turmas da modalidade de Educação Infantil nas unidades escolares onde tiverem fixado sede, em conformidade com o ACORDO COLETIVO realizado em 20/10/2022, para EQUIPARAÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO aos professores de Educação Infantil, garantindo a atribuição de classes nessa modalidade, conforme previsto nos EDITAIS dos referidos concursos.

§3º O docente removido em 04/12/2024 participará da atribuição de classes em sua nova sede de controle de frequência, conforme ordem classificatória.

Art. 12 A segunda fase da atribuição, para os Projetos Pedagógicos Especiais, ocorrerá no dia 10/02/2025, a partir das 8h30, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua General Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O não comparecimento caracterizará desistência do inscrito nos Projetos Pedagógicos Especiais.

Art. 13 A terceira fase da atribuição de classes, se ainda houver classes livres ou vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, ocorrerá nos dias 10 e 11/02/2025, em horários publicados por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua General Júlio Salgado, 996 - Tabaú, Pindamonhangaba.

DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 14 Considera-se adido o professor que se encontra sem classe atribuída na sede por impossibilidade de criação ou manutenção de classes na unidade escolar, decorrente do número de matrículas.

§ 1° O docente adido no ano de 2024 fixará nova sede de exercício nas salas livres datadas e divulgadas em 31/10/2024 para o Ensino Fundamental e 04/11/2024 para a Educação Infantil, após sua participação no processo de remoção ou na 3ª fase do processo de atribuição.

§ 2º Na falta de salas livres na 3ª Fase, o docente adido participará do processo de atribuição para atendimento de substituição de docentes em casos de faltas, licenças ou afastamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As dúvidas referentes ao processo de atribuição deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação em até 2 (dois) dias úteis após a publicação desta portaria, das 8h às 16h.

Art. 16 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes devem ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a finalização de cada fase, tendo a Secretaria Municipal de Educação o mesmo prazo para resposta.

Art. 17 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Remoção e Atribuição de classes 2024/2025, que poderá solicitar parecer da Secretária Municipal de Educação e da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 18 O processo de atribuição de classes, em todas as suas fases, será registrado em ata própria que deverá ser lavrada e assinada durante todas as etapas do referido processo.

Art. 19 Não serão admitidas mudanças após a assinatura da ata de atribuição.

Art. 20 Os docentes afastados para exercer funções de Suporte Pedagógico (Gestores Regionais de Educação Básica, Projetos Especiais, Diretor de Departamento e Secretária de Educação) poderão retornar à classe que lhes foi atribuída em qualquer época do ano letivo.
Art. 21 As decisões contidas nesta Portaria prestam-se para o processo de atribuição de classes para o ano letivo de 2025.
Art. 22 Os termos desta Portaria serão divulgados por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br, sendo de responsabilidade de cada docente o acompanhamento do processo de atribuição.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2025.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2021 ADIT. 01/2024**
	Processo Administrativo:	Nº 4.694/2021
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	Rescisão do Termo de Colaboração 10/2021 Adit. 01/2024, em 31/10/2024.
	Data da assinatura:	31/10/2024

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2024 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- APOSTILAMENTO -

1	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 16/2024**
	Processo Administrativo:	Nº 1.470/2024
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositiva nº 37, 63, 131, 168, 270, 346, 385 e 474/2023, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho integrante do Processo Administrativo nº 1.470/2024, de 31 de janeiro de 2024.
	Descrição do apostilamento:	Remanejamento do cronograma de desembolso
	Data do apostilamento:	06/11/2024

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA CLARA – QUADRA Y" SITUADO NESTA CIDADE.

(Artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos os interessados que a proprietária, **LUCKY CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.018/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo-SP, na Rua Funchal n° 263, conjunto 22, sala 04, Vila Olímpia, **DEPOSITOU** nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **para o registro do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Y", constituído de 03 quadras compostas por 37 lotes de uso misto, 03 áreas verdes e 05 vias públicas,** encerrando uma área de 10.611,51m², localizado nesta cidade, na confluência da Rua Maria Luiza Bartolomeu Silva de Oliveira com as Ruas Professor Luiz Sávio Neto e Professor Jauro Pereira Gomes Ferreira, matriculado sob nº 68.645 nesta Serventia Imobiliária e cadastrado sob a sigla NE-11-11-42-008-00. O projeto de loteamento foi regularmente aprovado pelo Município em 02 de agosto de 2023 e revalidado em 20 de março e 12 de agosto de 2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por três (03) dias, **podendo o registro ser impugnado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação**, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 2024.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL E COMERCIAL SANTA CLARA – QUADRA Z" SITUADO NESTA CIDADE.

(Artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos os interessados que a proprietária, **LUCKY CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.018/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo-SP, na Rua Funchal n° 263, conjunto 22, sala 04, Vila Olímpia, **DEPOSITOU** nesta Serventia os documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **para o registro do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Santa Clara – Quadra Z", constituído de 03 quadras compostas por 57 lotes de uso misto, 01 área verde e 02 vias públicas,** encerrando uma área de 14.044,42m², localizado nesta cidade, na confluência das Ruas Margarida Violeta Moreno Romero e Jair de Lima, matriculado sob nº 68.646 nesta Serventia Imobiliária e cadastrado sob a sigla nº NE-11-11-41-001-00. O projeto de loteamento foi regularmente aprovado pelo Município em 20 de setembro de 2022 e revalidado em 20 de março e 12 de agosto de 2024. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal, por três (03) dias, **podendo o registro ser impugnado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Avenida Albuquerque Lins nº 518, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação**, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 2024.

Ovidio Pedrosa Junior
Oficial Registrador

Campanha de Natal da Casa do Caminho

A Entidade Espírita de Assistência Social "Casa do Caminho" está solicitando àqueles que puderem contribuir para a realização de um Natal melhor aos menos favorecidos com a distribuição de cestas de natal (em data oportuna) aos atendidos por aquela casa.
A cesta comporá dos seguintes itens: 5 quilos de arroz, 2 de feijão, 2 de açúcar, 1 de macarrão, e de farinha de milho, 1 de fubá, meio quilo de café, óleo de cozinha, molho de tomate, lata de milho, 2 cx de leite longa vida, goiabada, panetone, pacote de bolacha, 2 litros de refrigerante, 1 frango congelado, balas ou guloseimas à vontade, 1 sabonete e 1 creme dental.
O valor da cesta é de R$ 180,00. O doador poderá depositar no Banco do Brasil – Ag: 0574-6 – conta corrente 20.561-3, fazer Pix: CNPJ 05.775.210/0001-75, ou ainda fazer sua doação em dinheiro.
Para informações são os seguintes os telefones: Casa do Caminho – 98817-7315, Juliana 98128-5739, Élcio 98955-4251 e Ângelo 99106-6437.
A Casa do Caminho fica na Senador Dino Bueno, 203 (antigas instalações do Destacamento Policial Militar).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna Nº 85 da Secretaria Municipal de Educação, de 05 de novembro de 2024
Regulamenta o Processo de Remoção de Docentes para o Ano Letivo de 2025

Luciana de Oliveira Ferreira, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5318, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 6170, de 05 de outubro de 2018, que dispõe sobre organização, estruturação, plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos professores do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba,

RESOLVE:

Estabelecer disposições sobre a remoção de docentes da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba para o ano letivo de 2025 e disciplinar as providências que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria Interna.

Art. 2° Compete ao Departamento de Gestão Escolar tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria Interna, coordenando e orientando o processo de remoção de docentes conforme tempo de serviço computado em consonância com o Art. 41 da Lei nº 5318/2011.

DOS PROCEDIMENTOS PARA REMOÇÃO

Art. 3º Estão sujeitos ao processo de remoção de classes todos os docentes da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba que já tenham fixado suas sedes de exercício em anos anteriores e que optarem por participar do processo de remoção.

§1º - Os docentes que se encontram afastados, nos termos elencados no Art. 44 da Lei nº 5318/2011, por licença saúde, licença maternidade ou paternidade, dentre outros, poderão participar do processo de remoção de classes.

§2º - O docente que ficar adido por conta da redução no quadro de salas de sua unidade escolar, poderá optar por participar do processo de remoção de sede, respeitando a lista classificatória publicada em 05/11/2024.

Art. 4º O processo de remoção de docentes para o ano letivo de 2025 obedecerá aos procedimentos disciplinados, conforme segue:

I- A lista classificatória dos docentes da Rede Municipal de Ensino será publicada dia 05/11/2024, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br. A classificação dos docentes será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 41 da Lei Municipal Nº 5318/2011:

a) Classificação atual: pontuação gerada com base na nota do concurso de ingresso do docente, acrescida dos pontos obtidos com base no tempo de serviço, incluindo o período de 01/11/2023 à 31/10/2024.
b) Assiduidade: pontuação gerada a partir da contagem de dias do ano civil (01 ponto por dia), referente ao período de 01/11/2023 à 31/10/2024.

II- O recurso referente à publicação da lista Classificatória deverá ser interposto no dia 06/11/2024, das 8h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a resposta será encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente a partir das 16h do dia 07/11/2024.
III- O processo de remoção dos docentes seguirá a ordem classificatória conforme lista publicada em 05/11/2024.

IV- As vagas iniciais, definidas como classes vagas ou novas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, retratam a situação existente na Unidade Escolar com data base de 31/10/2024 para o Ensino Fundamental e 04/11/2024 para a Educação Infantil.

V- A publicação da quantidade de vagas por unidades de ensino (Vagas Iniciais) será divulgada no dia 07/11/2024, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

VI- A inscrição dos docentes efetivos interessados na remoção será realizada em formulário on-line disponibilizado no site www.educapinda.net.br, a partir das 6h do dia 08/11/2024 até às 7h de 11/11/2024, sendo a inscrição de responsabilidade de cada docente interessado.

VII- As inscrições para o processo de remoção ou as indicações de opções em cada fase não serão recebidas fora das datas previstas nesta Portaria.

VIII- O docente efetivo com sede fixada no exercício de 2024, ou em anos anteriores, ao concretizar o ato de remoção em qualquer uma das 3 (três) fases estará abdicando de sua lotação atual.

IX- Após análise, as inscrições poderão ser indeferidas caso se verifiquem equívocos ou inconsistências nos dados.

X- A publicação das inscrições deferidas será no dia 11/11/2024, após às 16h, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

XI- O recurso referente ao indeferimento da inscrição deverá ser interposto no dia 12/11/2024, das 8h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a resposta será encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente a partir das 16h do dia 13/11/2024.

Art. 5º O processo de remoção para exercício docente em 2025, obedecerá às seguintes fases, conforme segue:

I- A indicação na 1ª Fase, pelos docentes inscritos, de 01 (uma) unidade escolar de interesse para as vagas publicadas em 07/11/2024 será realizada por meio de formulário on-line disponibilizado no site www.educapinda.net.br, no período entre as 6h do dia 14/11/2024 até às 7h do dia 18/11/2024.

II- O docente efetivo inscrito que não indicar sua opção para a vaga terá sua participação validada para a continuidade na 2ª e/ou 3ª fase.

III- A publicação do resultado da 1ª Fase ocorrerá a partir das 16h do dia 18/11/2024, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

IV- O recurso referente ao resultado da 1ª Fase deverá ser interposto no dia 19/11/2024, das 8h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a resposta será encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente a partir das 16h do dia 21/11/2024.
V- A indicação na 2ª Fase, de 01 (uma) unidade escolar de interesse, será realizada por meio de formulário on-line disponibilizado no site www.educapinda.net.br, entre as 6h do dia 22/11/2024 até as 7h do dia 25/11/2024.
VI- A publicação do resultado da 2ª Fase ocorrerá a partir das 16h do dia 25/11/2024 por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

VII- O recurso referente ao resultado da 2ª Fase deverá ser interposto no dia 26/11/2024, das 8h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a resposta será encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente a partir das 16h do dia 27/11/2024.

VIII- A indicação na 3ª Fase, de 01 (uma) unidade escolar de interesse, será realizada por meio de formulário on-line disponibilizado no site www.educapinda.net.br no período entre as 6h do dia 28/11/2024 até às 7h do dia 29/11/2024.

IX- A publicação do resultado da 3ª Fase ocorrerá a partir das 16h do dia 29/11/2024 por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

X- O recurso referente ao resultado da 3ª Fase deverá ser interposto no dia 02/12/2024, das 8h às 16h, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e a resposta será encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente a partir das 16h do dia 03/12/2024.

XI- A publicação do resultado final do processo de remoção será realizada no dia 04/12/2024, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

XII- A lista atualizada das vagas disponíveis para remoção será publicada após o término da 1ª e da 2ª fase, respectivamente, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

Parágrafo Único: Após realizadas as indicações das opções em cada uma das 03 (três) fases para o processo de remoção, não será permitida a desistência pelo docente.

Art. 6º É de responsabilidade do docente tomar ciência dos horários de HTPC antes de efetivar as indicações para a remoção.

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º A carga horária semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas para as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o horário de HTPC de 02 (duas) horas semanais e 03 (três) horas semanais de HTPL em local de livre escolha.

Parágrafo Único: Estará incluída na carga horária semanal a reserva de ⅓ da jornada destinada para as atividades de planejamento, a ser organizada sob orientação do Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O docente removido até 04/12/2024, data da publicação do resultado final do processo, participará da atribuição na nova sede de exercício, nas unidades municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 9º Os termos da Portaria Municipal serão divulgados nas Unidades Escolares, por meio da plataforma digital 1Doc e pelo site www.educapinda.net.br.

Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Remoção e Atribuição de Classes 2024/2025 que poderá solicitar parecer da Secretária Municipal de Educação e Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 11 As decisões contidas nesta Portaria prestam-se para o processo de remoção de docentes para o ano letivo de 2025.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de novembro de 2024.

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO 149/2024 (PMP 17261/2024)
Para "Contratação de empresa especializada em locação de equipamento do tipo Estimulador de tosse com fornecimento de insumos para uso, assistência técnica (manutenção preventiva e reparos) e orientação/treinamento de familiar e cuidador em relação à operação e utilização do equipamento para atender demanda judicial" com recebimento das propostas até dia 27/11/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 167/2024 (PMP 18974/2024)
Para "Aquisição de Fraldas Geriátricas com a finalidade de atender aos mandados judiciais e uso interno nos Serviços de Urgência e Emergência do município de Pindamonhangaba/SP (Unidades de Pronto Atendimento) pelo período de 12 (doze) meses" com recebimento das propostas até dia 05/12/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://licitar.digital/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****DESPACHO*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO 318/2024 (PMP 15.844/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2020, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e que cabe à Administração Pública rever seus atos, determina a ANULAÇÃO do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 71 da lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.